DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11650/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9470/2015
PROTOCOLO	: 1606250
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO
INTERESSADA	: MARCIA REGINA CARVALHO FRANCO
CARGO	: PROFESSORA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Marcia Regina Carvalho Franco, ocupante do cargo de professora, classe E, nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ponta Porã/MS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável a Sra. Tereza Hassako Sato Castilho, diretora presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-14947/2016, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14736/2016, opinando favoravelmente pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012. Entretanto, foi encaminhada intempestivamente a este Tribunal de Contas.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 27/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã n. 2228, de 7 de maio de 2015, com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 64, § 1º da Lei Complementar Municipal n. 42, de 19 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro nos art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Marcia Regina Carvalho Franco, ocupante do cargo de professora, classe E, nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ponta Porã/MS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade nos termos do art. 34, II, da LCE n.160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd